

**L E I N° 4.489, DE 06 DE JUNHO DE 2025****AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO APP DA SAÚDE: PLATAFORMA DIGITAL DE ACOMPANHAMENTO DAS FILAS DE EXAMES, CONSULTAS E INTERNAÇÕES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO DE EMERGÊNCIA, BEM COMO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DE HORÁRIOS DE MEDICAÇÃO, ACESSO AO CARTÃO DE VACINA, EQUIPES DE ODONTOLOGIA E DE ENFERMAGEM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica instituído o "App da Saúde", uma plataforma digital de acompanhamento de filas para consultas, exames e internações hospitalares, marcação e remarcação de consultas periódicas, destinada a oferecer aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) informações em tempo real sobre sua posição na fila, de acordo com a classificação de emergência.

**Art. 2º** A classificação de emergência mencionada no art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Vermelha: Emergência, atendimento imediato;

II - Amarela: Urgência, atendimento em curto prazo;

III - Verde: Caso eletivo, atendimento não prioritário;

IV - Azul: Caso eletivo, menor complexidade e sem problemas recentes.

**Art. 3º** O "App da Saúde" deverá permitir o acompanhamento em tempo real das seguintes informações:

I - posição atual do paciente na fila de exames, consultas e internações;

II - previsão de tempo de espera, levando em conta a classificação de emergência;

III - alterações na posição da fila em decorrência de priorização de emergências.

**LEI Nº 4.489, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

**Art. 4º** O aplicativo incluirá um dispensador de notificações para lembrar os pacientes sobre o horário correto da administração de medicamentos prescritos.

**Art. 5º** O médico responsável pelo atendimento deverá, no momento da consulta, alimentar o sistema do aplicativo com as seguintes informações:

I - classificação do paciente conforme o protocolo de emergência (verde, amarelo ou vermelho);

II - prescrição de medicamentos, incluindo horários recomendados para o uso;

III - data e horário estimado de retorno ou realização de exames.

**Art. 6º** A gestão, manutenção e segurança do "App da Saúde" será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, que deverá garantir a proteção de dados pessoais dos pacientes conforme as diretrizes da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, art. 1º, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JUNHO DE 2025.

***CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO***  
***Prefeito***

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 168 - 169

Livro nº 502 em 06/06/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2139 de 11/06/2025 págs.06 e 07

**Sônia C. R. Paim de Andrade**  
**Matr. 4813**

